

## REGULAMENTO INTERNO

### SOS Rio Paiva - Associação de Defesa do Vale do Paiva

#### Índice de conteúdos

<b>CAPÍTULO I – O REGULAMENTO INTERNO.....</b>	<b>2</b>
Artigo 1º - Designação.....	2
Artigo 2º – O Regulamento.....	2
<b>CAPÍTULO II – OS ASSOCIADOS.....</b>	<b>2</b>
Artigo 3º – Sócios.....	2
Artigo 4º – Categorias de sócios.....	2
Artigo 5º – Admissão de sócios.....	3
Artigo 6º – Direitos dos sócios.....	4
Artigo 7º – Deveres dos sócios.....	4
Artigo 8º – Exclusão de sócios.....	5
<b>CAPÍTULO III – ACÇÃO DISCIPLINAR.....</b>	<b>6</b>
Artigo 9º – Exercício do Poder Disciplinar.....	6
Artigo 10º – Sanções Disciplinares.....	6
<b>CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>6</b>
Artigo 11º – Mesa da Assembleia Geral.....	6
Artigo 12º – Competências da Assembleia Geral.....	7
Artigo 13º – Reuniões da Assembleia Geral.....	9
Artigo 14º – Deliberações da Assembleia Geral.....	10
<b>CAPÍTULO V – DIRECÇÃO.....</b>	<b>10</b>
Artigo 15º – Direcção.....	10
Artigo 16º – Competências da Direcção.....	10
Artigo 17º – Deliberações da Direcção.....	12
Artigo 18º – Demissão da Direcção.....	12
<b>CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>12</b>
Artigo 19º – Reuniões do Conselho Fiscal.....	12
<b>CAPÍTULO VII – CENTRO COORDENADOR E SECÇÕES LOCAIS.....</b>	<b>13</b>
Artigo 20º – Centro Coordenador.....	13
Artigo 21º – Composição e funcionamento do Centro Coordenador.....	13
Artigo 22º – Secções Locais.....	13
<b>CAPÍTULO VIII – ELEIÇÕES.....</b>	<b>14</b>
Artigo 23º – Apresentação das listas.....	14
<b>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>14</b>
Artigo 24º - Independência.....	14
Artigo 25º – Disposições finais.....	14

## CAPÍTULO I – O REGULAMENTO INTERNO

### Artigo 1º - Designação

1. A SOS Rio Paiva, Associação de Defesa do Vale do Paiva, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral, bem como pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar.

### Artigo 2º – O Regulamento

1. O presente Regulamento Interno concretiza o disposto no Artº 10º dos Estatutos e entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II – OS ASSOCIADOS

### Artigo 3º – Sócios

1. Podem ser associados da SOS Rio Paiva, Associação de Defesa do Vale do Paiva todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem e cumpram os Estatutos e Regulamento Interno da Associação, que se identifiquem com os princípios de promoção socio-cultural e preservação ambiental do Vale do Rio Paiva através do fomento de práticas ecológicas sustentáveis e de conservação do património histórico-cultural e ambiental, expressos no Artigo 2º dos Estatutos da Associação.

### Artigo 4º – Categorias de sócios

1. Existem quatro categorias de sócios: **Fundadores, Efectivos, Provisórios e Honorários.**
  - a) **Sócios Fundadores** as pessoas singulares que participaram e assinaram a acta da Primeira Assembleia Geral da Associação, no dia 10 de Julho de 2010, convocada pela Comissão Promotora, nomeadamente: Sérgio Caetano, Diana Dias, Luis Monteiro, Mónica Oliveira, Helena Caetano, Inês Caetano, Joana Caetano, Vitor Oliveira, Juvenal Costa, Jorge Costa;
  - b) **Sócios Efectivos** as pessoas singulares admitidas que, colaborando regularmente, com manifesto zelo e dedicação, nas actividades do Associação, e cumprindo todos os deveres definidos nos estatutos e regulamentos internos,

sejam reconhecidos como tal pelos o rga os dirigentes da Associaç a o.

- c) Sa o **so cios Provisórios** aqueles que aderem temporariamente à Associação. A adesão é válida por 30 dias a contar da data de adesão constante na ficha de inscrição.
  - d) São **sócios Honorários** os indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais, pelo prestígio científico, mérito profissional, social ou académico no domínio da preservação ambiental, ou por quaisquer outros actos em prol da S.O.S. Rio Paiva, esta entenda, dever-lhes conferir esse testemunho de consideração, mediante aprovação pela Assembleia Geral.
2. Os sócios da SOS Rio Paiva, Associação de Defesa do Vale do Paiva estão divididos em cinco sub-categorias:
- a) **Sócio Libelula**: menores de 18 anos;
  - b) **Sócio Toupeira-de-água**: Estudantes, desempregados e reformados;
  - c) **Sócio Lontra**: Adultos maiores de 18 anos;
  - d) **Sócio Guarda-rios**: Adulto com donativo.
  - e) **Sócio Colectivo**: Pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

#### **Artigo 5º – Admissão de sócios**

1. A proposta de admissão é formalizada através de um formulário fornecido pela S.O.S. Rio Paiva, em papel ou através da internet, sendo aceites automaticamente como sócio Provisório;
2. A proposta de sócio deve exprimir a intenção inequívoca de respeitar e contribuir para os objectivos e actividades prosseguidos pela S.O.S. Rio Paiva;
3. A admissão como sócio Efectivo será efectuada após o pagamento da quota respectiva, podendo a Direcção decidir sobre a admissão do proponente no prazo de vinte dias úteis a partir da data de pagamento da quota.
4. Poderá haver lugar a expulsão de um associado em caso de manifesto desrespeito pelos estatutos da Associação, designadamente por incumprimento dos deveres dos associados, ou por acções lesivas do bom nome e prestígio da Associação, dos seus elementos e das suas actividades.
5. Compete a Assembleia Geral a definição e revisão das tabelas de quotas bem como a proclamação de sócios honorários;
6. Os sócios serão informados por correio electrónico ou por carta postal, dos meses em que devem renovar o pagamento da sua quota.

## **Artigo 6º – Direitos dos sócios**

1. Os sócios Efectivos da SOS Rio Paiva têm direito a:
  - a) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;
  - b) Votar nas Assembleia Gerais;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - d) Requerer a convocação das Assembleias Gerais, nos termos definidos no presente Regulamento;
  - e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela S.O.S. Rio Paiva;
  - f) Formular por escrito à Direcção as sugestões ou críticas que entendam e que sirvam o fim que a associação se propõe;
  - g) Propor sócios Honorários;

## **Artigo 7º – Deveres dos sócios**

1. São deveres dos associados:
  - a) Pagar a quota anual definida em Assembleia Geral, dentro dos prazos estabelecidos, com excepção dos sócios fundadores e honorários, que estão isentos do pagamento de quota;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações proferidas pelos órgãos sociais, que lhes digam respeito;
  - c) Exercer com competência, zelo e dedicação os cargos para que forem designados ou as tarefas de que sejam incumbidos, salvo impedimento legítimo;
  - d) Participar nas Assembleias Gerais e em quaisquer outras reuniões para que seja convocado;
  - e) Defender, honrar e promover o bom nome da Associação e dos elementos dos órgãos sociais;
  - f) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;
  - g) Garantir a independência político-partidária da associação;
  - h) Cumprir os estatutos, regulamentos e demais directrizes da Associação;
  - i) Comunicar à Direcção, no prazo de dez dias úteis, a mudança de morada de contacto ou qualquer alteração aos elementos de identificação constantes da

ficha de inscrição;

- j) Informar a Direcção sobre factos relevantes que tenham ocorrido, ou que possam ocorrer, dentro e fora da S.O.S. Rio Paiva e que, directa ou indirectamente, possam afectar os interesses desta ou influir na prossecução das actividades ou fins da mesma;
- k) Responder, de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos, aos questionários e solicitações que lhe forem dirigidos pelos órgãos sociais;

### **Artigo 8º – Exclusão de sócios**

1. A categoria de associado da SOS Rio Paiva perde-se por:
  - a) Pedido do sócio, manifesto em documento escrito, dirigido a Direcção;
  - b) Falta de pagamento da quota anual devida no decurso de dois anos consecutivos ou interpolados e se, após interpelação para o efeito, não satisfizerem as quotas em atraso no prazo de um mês;
  - c) Decisão da Assembleia Geral, devido a violação do estipulado no artigo 7º do presente Regulamento;
  - d) Prática de actos ilícitos, prejudiciais ou susceptíveis de prejudicar a actuação ou os fins da S.O.S. Rio Paiva, ou ainda, actos que sejam contrários às disposições estatutárias, regulamentares ou a deliberações dos órgãos sociais;
  - e) Incorrerem na pena disciplinar de expulsão aplicada no âmbito de procedimento próprio.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de sócio, sob proposta da Direcção que, no caso das alíneas d) e e) do número anterior, deverá ter convidado o sócio a pronunciar-se por escrito no prazo de dez dias úteis.
3. A decisão de exclusão deverá ser comunicada, por escrito, ao interessado.

## **CAPÍTULO III – ACÇÃO DISCIPLINAR**

### **Artigo 9º – Exercício do Poder Disciplinar**

1. O poder disciplinar é exercido pela Direcção, a quem compete a instauração e a instrução do respectivo procedimento.
2. O procedimento disciplinar é definido no Regulamento Interno, elaborado pela

Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 10º – Sanções Disciplinares**

1. Os sócios podem ser punidos por infracção aos respectivos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos da associação e no presente Regulamento.
2. As sanções disciplinares são as seguintes:
  - a) Advertência escrita;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Suspensão até seis meses;
  - d) Expulsão.
3. As sanções disciplinares referidas nas alíneas de a) a c) do número anterior, são aplicadas pela Direcção;
4. Da sanção disciplinar aplicada pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral;
5. A sanção disciplinar referida na alínea d) é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta pela Direcção;
6. Até à decisão final do procedimento, o sócio pode ser suspenso dessa qualidade, implicando a suspensão do exercício dos direitos respectivos.

## **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 11º – Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunidos mediante convocação;
2. O poder deliberativo pertence em exclusivo aos seguintes associados e nos seguintes termos:
  - a) Os sócios fundadores têm direito a vinte votos;
  - b) Os sócios Efectivos têm direito a um voto.
3. O exercício do direito de voto é pessoal e intransmissível;
4. As alterações estatutárias carecem de aprovação por, pelo menos, metade dos sócios Fundadores;

5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir, nos termos legais e estatutários, as reuniões da Assembleia Geral;
6. Nas suas falta e impedimentos, o Presidente da Assembleia Geral é substituído pelo primeiro Secretário;
7. Sem prejuízo do número seis, os elementos da mesa serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, por elementos nomeados ad hoc de entre os membros efectivos presentes.

## **Artigo 12º – Competências da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral tem as competências definidas na lei civil e no presente Regulamento, designadamente:
  - a) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à actividade da S.O.S. Rio Paiva e não especificamente atribuídos a outro órgão;
  - b) Aprovar as linhas de orientação das actividades propostas pela Direcção;
  - c) Destituir os titulares dos órgãos sociais, no caso de os mesmos serem comprovadamente responsáveis pela prática de quaisquer actos ilícitos ou danosos para os fins prosseguidos pela S.O.S. Rio Paiva;
  - d) Fixar os montantes das quotas, das jónias e outras contribuições financeiras dos sócios, mediante proposta da Direcção;
  - e) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários nos termos estatutariamente definidos;
  - f) Apreciar os recursos interpostos decorrentes de procedimentos disciplinares;
  - g) Aplicar a sanção disciplinar de expulsão, sob proposta da Direcção, nos termos definidos no presente Regulamento;
  - h) Aprovar, sob proposta da Direcção, e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório e as contas de cada exercício;
  - i) Aprovar, sob proposta da Direcção, e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, o plano de actividades e o orçamento anual;
  - j) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - k) Apreciar e aprovar as alterações aos estatutos, com salvaguarda do disposto no número 4 do artigo 11º do presente Regulamento;
  - l) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;

- m) Interpretar os Estatutos e ratificar os casos omissos resolvidos pela Direcção;
  - n) Ratificar o Regulamento Interno e as suas alterações, conforme proposto pela Direcção;
  - o) Deliberar sobre a perda da qualidade de sócio, nos termos definidos nos Estatutos e presente Regulamento;
  - p) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, conforme previsto nos Estatutos e presente Regulamento;
  - q) Eleger comissões e/ou grupos de trabalho mediante proposta da Direcção, para a discussão ou estudo de qualquer assunto;
  - r) Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos da associação ou pelo menos metade dos sócios;
  - s) Deliberar sobre a filiação da S.O.S. Rio Paiva em organismos nacionais e internacionais;
  - t) Deliberar sobre a dissolução da S.O.S. Rio Paiva e forma de liquidação do seu património nos termos do artigo 9º dos Estatutos e presente Regulamento;
  - u) Alterar as suas próprias deliberações.
2. Sem prejuízo dos pontos obrigatórios de eleição dos órgãos sociais, aquando do fim do respectivo mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar aos associados, com antecedência não inferior a um mês relativamente à data designada para a Assembleia Geral, que proponham pontos da ordem de trabalhos, desde que justificadas, após o que será elaborada uma ordem de trabalhos definitiva.
3. A Assembleia Geral pronunciar-se-á sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos da S.O.S. Rio Paiva ou pelos associados.

### **Artigo 13º – Reuniões da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de oito dias, através da publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrará acta em livro próprio.
3. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, obrigatoriamente uma vez por ano, até ao dia 31 de Março, com vista a:



- a) Apreciação da actividade da S.O.S. Rio Paiva;
  - b) Deliberação sobre o relatório e contas da mesma, sendo esta deliberação precedida de parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciação e votação do orçamento anual e programa de actividades do ano seguinte;
  - d) Eleição dos órgãos sociais, findo o respectivo mandato, e nos termos estatutariamente de finidos.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Direcção, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais, ou de pelo menos, um terço dos associados no gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido da convocação, e de forma discriminada, os motivos da mesma;
  5. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número total de associados mas funcionará uma hora depois da hora marcada inicialmente, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, salvo tratando-se de reunião convocada a requerimento de associados, nos termos do número anterior, caso em que só terá lugar achando-se presentes todos os associados que hajam requerido a convocação;
  6. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos apresentada, salvo se todos os associados comparecerem e concordarem com o aditamento;
  7. A prova do direito de voto será efectuada antes de cada Assembleia, através de confirmação do pagamento das quotizações devidas.

#### **Artigo 14º – Deliberações da Assembleia Geral**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com excepções das alíneas seguintes:
  - a) Deliberações respeitantes à alteração dos estatutos, as quais deverão ser tomadas por voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados presentes, e em conformidade com o disposto no número 2. do artigo 11º;
  - b) As deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, em Assembleias expressamente convocadas para esse fim;
  - c) As deliberações sobre associados honorários serão tomadas desde que os

votos expressos em Assembleia Geral representem três quartos do número de sócios presentes com direito a voto;

- d) A dissolução da associação depende do voto favorável de metade dos votos de todos os associados ou a unanimidade de todos os associados fundadores.
2. As deliberações da Assembleia Geral tomadas no âmbito da sua competência são vinculativas para todos os sócios, incluindo os ausentes, e constarão de actas lavradas e assinadas pelos membros da Assembleia Geral;
  3. Todas as deliberações serão por voto público, salvo aprovação em contrário por maioria simples dos sócios efectivos presentes.

## **CAPÍTULO V – DIRECÇÃO**

### **Artigo 15º – Direcção**

1. O cargo de Presidente da Direcção tem que ser ocupado, obrigatoriamente, por um dos sócios fundadores da associação.
2. Para o exercício das suas funções, a Direcção poderá dotar-se de pessoal técnico e administrativo e nomear consultores.

### **Artigo 16º – Competências da Direcção**

1. Compete à Direcção a gestão da conta corrente da S.O.S. Rio Paiva, cabendo-lhe dirigir e administrar a associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando a sua actividade, nomeadamente:
  - a) Representar a S.O.S. Rio Paiva;
  - b) Convocar a Assembleia Geral e convocar e presidir às reuniões da Direcção e dos departamentos e núcleos da associação;
  - c) Empreender acções que contribuam para o reforço da influência da S.O.S. Rio Paiva e melhor adequação dos meios aos fins prosseguidos por esta;
  - d) Dirigir e coordenar a actividade da S.O.S. Rio Paiva de acordo com os fins definidos nos Estatutos da associação;
  - e) Dar cumprimento à deliberações da Assembleia Geral;
  - f) Admitir novos sócios efectivos e propor novos sócios honorários;
  - g) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas e jóia a pagar pelos sócios e quaisquer outras contribuições obrigatórias, solicitando para o efeito o

respectivo parecer do Conselho Fiscal;

- h) Administrar e gerir a associação, incluindo a aquisição e alienação de bens;
  - i) Contratar e dirigir pessoal;
  - j) Exercer o poder disciplinar e aplicar sanções disciplinares relativamente ao pessoal ao serviço da associação e aos sócios, neste caso com excepção da sanção referida na alínea d9 do número 2. do Artigo 10º;
  - k) Dirigir e fiscalizar a actividade dos grupos de trabalho e dos núcleos da associação;
  - l) Elaborar o Regulamento Interno da associação e apresenta-lo para ratificação na Assembleia Geral;
  - m) Cumprir e fazer cumprir a lei aplicável, os Estatutos, Regulamento e demais declarações da associação;
  - n) Solicitar, sempre que necessário, o parecer do Conselho Fiscal;
  - o) Nomear comissões, colaboradores e consultores que considere convenientes para a boa execução das actividades da S.O.S. Rio Paiva;
  - p) Facultar ao Conselho Fiscal o exame de livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
  - q) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, salvo justo impedimento, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo todos os elementos solicitados inerentes à sua actividade;
  - r) Praticar os demais actos necessários ou convenientes ao bom funcionamento da associação;
  - s) Definir a imagem e comunicação públicas da associação.
2. Carece de autorização prévia da Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis;
  3. Ao Presidente da Direcção da S.O.S. Rio Paiva compete representá-la em juízo e fora dele;
  4. O Secretário ou o Tesoureiro podem substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, mediante delegação escrita pelo mesmo.

### **Artigo 17º – Deliberações da Direcção**

1. A Direcção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que um dos membros da Direcção julgue conveniente;

2. A Direcção delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;
3. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

### **Artigo 18º – Demissão da Direcção**

1. No caso de demissão do Presidente da S.O.S. Rio Paiva será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Direcção;
2. Em caso de vacatura do cargo de um dos vogais, o cargo será preenchido até ao fim do mandato por um novo vogal eleito entre os membros da Assembleia Geral, nos termos e com os limites estatutariamente previstos.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 19º – Reuniões do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por anos e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus órgãos ou pelos demais órgãos da S.O.S. Rio Paiva;
2. Compete ao Presidente dirigir as reuniões deste órgão e representa-lo em todos os actos inerentes à sua existência legal;
3. Compete aos vogais/secretários coadjuvar o Presidente, e redigir as actas e todas as consultas e pareceres;
4. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto;
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. O Conselho não poderá deliberar sem a presença de pelo menos metade dos seus membros;
6. De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrará acta, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas por todos os membros.

## **CAPÍTULO VII – CENTRO COORDENADOR E SECÇÕES LOCAIS**

### **Artigo 20º – Centro Coordenador**

1. A organização da estrutura da Associação é assumida por um Centro Coordenador, designado pela Direcção que garante a orientação e coordenação das Secções e Núcleos Locais da Associação, gestão de projectos e candidaturas.

### **Artigo 21º – Composição e funcionamento do Centro Coordenador**

1. Centro Coordenador é dirigido por três associados fundadores e/ou efectivos designados pela Direcção;
2. Compete ao Centro Coordenador garantir a orientação e coordenação das Secções e Núcleos Locais, fazendo a comunicação entre estes e a Direcção, e vice-versa.
3. O Centro Coordenador reúne sempre que se justifique podendo participar nas reuniões todos os sócios designados pela Direcção.
4. O Centro Coordenador poderá designar a criação de Grupos de Trabalho temporários para coordenar uma determinada actividade a promover pela Associação.

### **Artigo 22º – Secções Locais**

1. Poderão ser criados Secções Locais no âmbito da SOS Rio Paiva, em municípios do Vale do Paiva, ou noutros que se justifique, por decisão da Direcção, mediante proposta de sócios ou cidadãos;
2. As Secções poderão ser criadas ou extintas por iniciativa da Direcção;
3. No momento da criação de uma Secção é determinada a sua designação, forma de funcionamento e o coordenador responsável da mesma;
4. Podem integrar as secções sócios efectivos ou fundadores;
5. As Secções têm direito a receber da Associação apoios próprios. Este financiamento é proporcional às actividades do grupo de trabalho e às despesas e receitas da Associação;
6. As Secções deverão apresentar à Direcção pelo menos um relatório anual da sua actividade.

## **CAPÍTULO VIII – ELEIÇÕES**

### **Artigo 23º – Apresentação das listas**

1. As listas concorrentes às eleições para os corpos gerentes, devem ser apresentadas no prazo estabelecido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente assinadas por todos os candidatos;
2. A composição das listas para os corpos gerentes, devem respeitar o presente Regulamento, nomeadamente o nº 1. do Artigo 15º;

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 24º - Independência**

1. Nenhum associado da S.O.S. Rio Paiva poderá invocar essa qualidade com vista à participação em quaisquer actos eleitorais;
2. Tratando-se de elementos dos Órgãos Dirigentes, o associado deverá suspender essa titularidade, até à conclusão de acto referido.
- 3.

### **Artigo 25º – Disposições finais**

1. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a lei ou decisão da Assembleia Geral.